

rio dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):	
Comando da 1.ª Região Aérea	107\$60
Base aérea n.º 1	3 342\$40
Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):	
Base aérea n.º 4	180\$00
Base aérea n.º 5	145\$60
Base aérea n.º 6	560\$00
Artigo 152.º, n.º 1), alínea a):	
Base aérea n.º 1	40 000\$00
Base aérea n.º 2	5 000\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	50 619\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	20 000\$00
Artigo 153.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 2	24 900\$00
Artigo 154.º, n.º 2):	
Base aérea n.º 2	5 992\$20
Artigo 155.º, n.º 3):	
Base aérea n.º 7	41\$20
Artigo 156.º, n.º 1):	
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	93 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60

A importância de 93 000\$ que do artigo 156.º, n.º 1), fica atribuída ao grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1, deverá ser utilizada em regime duodecimal.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 10 de Maio de 1962. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 44 332

Pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 214, de 5 de Agosto de 1957, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 576, de 12 de Outubro de 1959, criaram-se novas unidades no quadro do pessoal maior das secretarias de alguns governos civis — Lisboa, Porto, Santarém, Setúbal e Aveiro — cujo movimento se apurou ter tido especial incremento. Verificando-se que, desde então, o serviço de expediente a cargo da secretaria do Governo Civil do distrito de Leiria também aumentou consideravelmente, julga-se agora indispensável igualar o quadro do pessoal maior da mesma secretaria ao que está fixado para os Governos Civis dos distritos da mesma ordem de Aveiro e Setúbal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado mais um lugar de escriturário de 2.ª classe no quadro do pessoal maior da secretaria do Governo Civil do distrito de Leiria.

Art. 2.º O encargo resultante deste diploma será satisfeito, no ano corrente, pelas sobras da verba do ar-

tigo 43.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 44 333

A legislação posterior ao Decreto n.º 14 553, de 10 de Novembro de 1927, que por mais de uma vez introduziu importantes modificações no regime do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, manteve até agora a redacção inicial dada por aquele diploma ao respectivo estatuto.

Mostrando-se, porém, da maior conveniência a adaptação do diploma estatutário às medidas posteriormente tomadas e reforçar os meios para que a instituição em causa possa cumprir, mais segura e eficientemente, a totalidade dos fins para que foi criada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, com a nova redacção, o Estatuto do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, que faz parte do presente decreto-lei, vai assinado pelo Ministro das Finanças e substitui o estatuto aprovado pelo Decreto n.º 14 553, de 10 de Novembro de 1927, e os diplomas legais posteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Estatuto do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º O Cofre de Previdência, criado pelo artigo 26.º do Decreto n.º 3 de 24 de Dezembro de 1901, organizado pela Lei n.º 1760, de 21 de Março de 1925,